

ESTUDO DE CASO NO FEMINISMO JURÍDICO: PERCEPÇÃO DE ALUNAS DE CURSOS DE DIREITO DE PELOTAS SOBRE APLICATIVOS DE TRANSPORTE NA VIDA NOTURNA EM PESQUISA QUANTITATIVA NO ANO DE 2023

LARISSA RIBEIRO GALHO¹; ADRIANO TROTT LONGARAY E BRENDA LINK SIEVERT²; ANA CLARA CORREA HENNING³

¹*Universidade Federal de Pelotas – larissa.r.galho@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – Adriano_Trott@outlook.com e brenda.link1811@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreahenning@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos aqui uma investigação que faz parte de um projeto guarda-chuva desenvolvido no bojo do Grupo de ensino, extensão e pesquisa “Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico” (CNPq), da Faculdade de Direito e do PPGD/UFPel. Ela foi desenvolvida a partir de uma proposta de iniciação à pesquisa na disciplina de Introdução ao Direito, no decorrer do ano letivo de 2022, cujo término ocorreu em março de 2023. O estudo versou sobre uma aplicação prática dos estudos concernentes ao feminismo jurídico, por meio de pesquisa empírica com alunas de cursos de direito de Pelotas/RS. O artigo científico daí resultante foi defendido perante uma banca avaliadora, composta por mestrandas em Direito da UFPel, juntamente com a produção de materiais didáticos-artísticos a serem enviados para escolas públicas de Pelotas e região, a fim de se proceder à divulgação dos resultados da pesquisa.

Para a interpretação da discriminação evidenciada por meio desta pesquisa, se faz necessário apresentar os conceitos de gênero e a maneira pela qual homens e mulheres são tratados de maneira desigual perante a sociedade atual. Portanto, conforme a literatura especializada, utiliza-se a expressão gênero no que diz respeito aos aspectos sociais atribuídos ao sexo, sendo uma construção social sobre o papel, expectativas e comportamentos que a sociedade tende a atribuir a uma pessoa (BARTLETT, 1990).

Ademais, foi empregado como parâmetro para a conceituação de violência as definições da Lei Maria da Penha, como por exemplo, em seu art. 7º, que delimita os tipos de violência, sendo elas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (BRASIL, 2006).

Sob tal perspectiva, almeja-se discutir a percepção das alunas dos cursos de Direito em Pelotas sobre a violência contra mulher e o uso de aplicativos de transporte na vida noturna pelotense. A metodologia usada tem como base e inspiração a figura de Katharine T. Bartlett (1990) e seu método “pergunta pela mulher”, em que a autora propõe a seguinte questão: diante dos métodos jurídicos aplicados ditos para todos, onde se encontra a perspectiva da mulher?

Nesse sentido é necessário olhar de maneira crítica como o direito estabelece suas leis e perante essas, onde está a mulher e suas necessidades diferenciadas? Ela está realmente ali? Posto isso, pensando diante da prática jurídica e social contemporânea, as mulheres de fato vêm sendo desconsideradas, tornando-se necessário refletir sobre como essa omissão pode ser amenizada ou mesmo corrigida ou pelo menos.

2. METODOLOGIA



Para realização deste trabalho, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, atrelada a uma pesquisa quantitativa, de questionário fechado (GIL, 2002) que consiste em uma série de 14 perguntas objetivas pré-estabelecidas, aplicado para alunas da Faculdade Anhanguera, Universidade Católica de Pelotas (UCPel) e da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), todas matriculadas no curso de Direito. Assim, o questionário foi disponibilizado de maneira on-line durante 37 dias, totalizando 92 respondentes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O feminismo jurídico é uma corrente que tem como objetivo a busca de desenvolver reflexões e ações de incentivar transformações radicais no âmbito jurídico, tanto nas normas quanto nas práticas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero (BARTLETT, 1990).

A partir disso, a teoria jurídica feminista aponta de uma forma específica a problemática dos gêneros em face da lei, ou seja, quando aplicado essa teoria em casos concretos, fica evidente que o Estado é masculino e a lei distingue e trata as mulheres de maneira desigual em relação aos homens, diferenciando-os através de gênero, normas e políticas (BECKER, 1994). Nesse viés, do ponto de vista social, o feminismo jurídico permite abrir portas e ampliar os direitos femininos e proporcionar um maior envolvimento no meio legislativo, leis pensadas por mulheres para mulheres, contraindo as condições da grande maioria das leis, por serem majoritariamente pensadas e aprovadas por homens.

Dessa forma, fica o questionamento sobre qual é a importância de se pensar as leis sob a perspectiva feminina? Podendo responder isso por meio da obra da autora Katharine T. Bartlett (1990), com o seu método “Pergunta pela mulher”. Tal método tem como objetivo analisar o sistema jurídico e questionar se em algum momento as mulheres foram desconsideradas durante seu desenvolvimento, e se, caso isso tenha de fato ocorrido, seria possível corrigir tal situação.

Entretanto, a desigualdade em relação ao gênero não existe só no meio jurídico, como fica evidente quando utilizado o método de Bartlett (1990), mas principalmente no meio social, onde mulheres estão constantemente sofrendo violências pelo simples fato de serem mulheres, como dados no Rio Grande do Sul indicam, onde somente no mês de janeiro de 2023, ocorreram 3.072 episódios de ameaça, 1.989 lesões corporais, 191 estupros, 24 feminicídios tentados e 9 consumados (SIP/PROCERGS, 2023).

No Brasil, existem leis no regramento jurídico focadas nesses tipos de casos, como a Lei n. 11.340 nomeada Maria da Penha que divide a violência em 5 tipos: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (BRASIL, 2006), também tem-se a Lei do Feminicídio, Lei n. 13.104 (BRASIL, 2015), e a Lei n. 13.718, que regula a Importunação Sexual (BRASIL, 2018). Mas mesmo com tais normas jurídicas que existem para evitar casos de violência de gênero, elas são insuficientes, como fica demonstrado pelos dados acima, onde a violência continua ocorrendo.

Nesse viés, muitos são os locais propícios em que uma mulher fica vulnerável e pode sofrer alguma violência, um deles sendo os aplicativos de transporte, principalmente depois da saída de uma festa à noite, o utilizando para retornar para casa. Tais aplicativos de transporte surgiram como um meio de locomoção prático e mais confortável, tanto que os aplicativos de serviço de transporte particular ou táxi são os aplicativos de transporte mais usados no Brasil (CNDL, 2021).

Assim, o transporte por veículos de aplicativos pode tornar-se um meio de transporte inseguro. Isso porque, no ambiente restrito do automóvel, as mulheres

ficam suscetíveis a vários tipos de violências, muitas vezes invisíveis pois acontecem em um ambiente privado. O que nos leva a refletir sobre as formas de proteção das mulheres nessas situações.

Devido ao grande número de denúncias de mulheres sofrendo alguma violência em aplicativos, empresas de transporte passaram a investir em mecanismos de combate, com exemplo é a utilização de AI que identifica corridas que são consideradas situações de vulnerabilidade para mulheres, em situações que ocorram durante a noite, em regiões de bares e festas, chamadas por terceiros. A ferramenta utilizada por tais empresas seleciona as motoristas mulheres ou com boas avaliações, além de identificar possíveis ocorrências de assédio através das avaliações que acontecem após a viagem, o que levou a uma média de 730 contas banidas no aplicativo por semana (AGUIAR, 2021).

A pesquisa realizada apresentou dados interessantes: das 92 respondentes, 76,1% afirmaram que costumam frequentar festas ou bares noturnos. Desta porcentagem, 64,1% usa aplicativos de transporte para se transportar na ida e 69,6% usa aplicativo de transporte para retornar após a festa. Esta considerável porcentagem obtida aponta para um grande uso dos aplicativos de transportes pré e pós saídas noturnas por mulheres universitárias, matriculadas em cursos de direito na cidade de Pelotas.

Com base nos resultados da pesquisa, observa-se que das mulheres entrevistadas que afirmam ter o hábito de frequentar festas ou bares noturnos em Pelotas, 63,1%, consomem bebidas alcoólicas sempre ou frequentemente nesses locais. Assim, estando sujeitas a uma maior vulnerabilidade ao utilizarem aplicativos de transporte para voltar para casa, podendo ocasionar à violência de gênero, mas principalmente a violência sexual.

A pesquisa também aponta que das entrevistadas, 47,8% das mulheres sofreram ou conhecem alguma universitária que tenha sofrido violência durante o uso de aplicativos de transporte na volta para casa, e que dentro dessa porcentagem de vítimas, 28,3% sofreram violência sexual, 13%, psicológica e 13%, moral. Tais resultados tornam evidente que, mesmo com a existência de leis para evitar e punir autores de violência contra as mulheres, ainda ocorrem muitos casos com essas práticas.

Foi, ainda, perguntado na pesquisa sobre o sentimento de segurança experienciado pelas respondentes caso a pessoa que dirija o carro do aplicativo seja mulher. De acordo com as respostas obtidas, 80,4% das mulheres que responderam à pesquisa sentem-se mais seguras com uma motorista também mulher. Essa taxa evidencia que a presença feminina suscita uma sensação de um ambiente mais seguro para outras mulheres em contraposição à permanência da figura masculina no ambiente do aplicativo de transporte após as festas e bares noturnos. Por fim, o percentual de 88% das mulheres que participaram da pesquisa aqui descrita relataram que acreditam que as mulheres saem acompanhadas principalmente porque sentem medo ao sair sozinhas durante a noite, sinalizam a necessidade e a urgência de se pensar em medidas que as protejam nesse local de potencialização da sua vulnerabilidade.

4. CONCLUSÕES

Mesmo com as medidas aqui relatadas por parte de aplicativos de transporte para combater a violência que pode ocorrer com mulheres nos carros, essa ainda é uma prática frequente, existindo uma grande insegurança por parte das mulheres,



mesmo aquelas que conhecem as leis que lhes protegem, como estudantes de Direito, como mostra os resultados da pesquisa quantitativa realizada.

Em conclusão, por meio dos olhares feministas citados ao longo do texto, e diante dos dados obtidos durante a pesquisa, foi possível constatar mais um espaço da sociedade onde violência contra mulher se faz presente: os aplicativos de transporte durante a noite e, principalmente, após as festas e bares noturnos. Assim, fica evidente a importância de se pensar em medidas para tornar esses ambientes mais seguros para as mulheres.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, L. Plataforma de 99 lança inteligência artificial para proteger passageiras sob risco de assédio. **OPOVO**, 18 mai. 2021. Acessado em 26 set. 2021. Online. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/05/18/plataforma-99-lanca-inteligencia-artificial-para-proteger-passageiras-sob-risco-de-assedio.html>

BARTLETT, K.T. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, v. 103, n. 4, p. 829-888, fev 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1341478?seq=1>.

BECKER, M. Feminist Jurisprudence, **Taking women seriously**. [s. l.], p. 68-98, 110-35, 1994.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, 7 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Acessado em 19 set. 2022. Online. Disponível em: Lei nº 11.340 (planalto.gov.br)

BRASIL. **Lei nº 13.104**, 9 mar. 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015. Acessado em 19 set. 2022. Online. Disponível em: L13104 (planalto.gov.br)

BRASIL. **Lei nº 13.718**, 24 set. 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018. Acessado em 19 set. 2022. Online. Disponível em: L13718 (planalto.gov.br)

BUTLER, J. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CNDL. População dos grandes centros perde em média 21 dias do ano no trânsito, aponta CNDL/SPC Brasil. **CNDL Brasil**, 15 jun. 2022. Acessado em 22 set. 2022. Online. Disponível em: <https://site.cndl.org.br/populacao-dos-grandess-centros-perde-em-media-21-dias-do-ano-no-transito-aponta-cndl-spc-brasil/>

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Indicadores da Violência contra mulher**. Acessado em 28 jan. 2023. Online. Disponível em: Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha - Secretaria da Segurança Pública (ssp.rs.gov.br)